



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA  
PODER EXECUTIVO



LEI N° 269 DE 14 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 212/2013, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Oliveira de Fátima/TO dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 48 da Lei Municipal nº 212/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 48. (omissis)**

I – (omissis)

*IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a 11,20% (onze inteiros e vinte centésimos por cento) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 1,91% e escalonadas conforme tabela:

<b>Período</b>	<b>Taxa de Custo Especial</b>
2015	1,91%
2016	1,91%
2017	2,41%
2018	2,91%
2019	3,41%
2020	3,91%
2021	4,41%
2022	4,91%
2023	5,41%
2024	5,91%
2025	6,41%
2026	6,91%
2027	7,41%
2028	7,91%
2029 a 2048	8,31%

Art. 3º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista no artigo 1º da presente Lei, somente poderá ser exigida após decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

§ 1º Até o inicio da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2015, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FATIMA**  
aos 14 dias do mês de Março de 2016.



Gesiel Grcelino dos Santos  
Prefeito Municipal